

**Portaria Normativa nº 10.00/013/2022, de 01 de setembro de 2022.**

**Altera parcialmente o § 4º do artigo 2º da Portaria Administrativa nº 10.00/003/2022, de 16 de maio de 2022, relativo ao quantitativo de faturas de consumo a serem revisadas.**

**O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS DE GUARATINGUETÁ – SAEG, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,**

**CONSIDERANDO** o *caput* do artigo 59 da Deliberação ARSESP (Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo) nº. 106, de 13 de novembro de 2009, que dispõe que “*o usuário poderá obter aferição dos medidores pelo prestador de serviços*”;

**CONSIDERANDO** o § 7º do artigo 59 da Deliberação ARSESP nº. 106, de 13 de novembro de 2009, que dispõe que “*na hipótese de desconformidade do medidor com as normas técnicas que acarrete faturamento incorreto, deverá ser observado o disposto no artigo 68*”;

**CONSIDERANDO** que o artigo 68 da Deliberação ARSESP nº. 106, de 13 de novembro de 2009, não definiu sobre quais faturas deverá ser realizada a revisão do valor faturado, bem como deixou de estabelecer a metodologia para a identificação do faturamento correto e consequente revisão das faturas de consumo por desconformidade do medidor com as normas técnicas;

**CONSIDERANDO** que a Superintendência de Regulação Técnica de Saneamento da ARSESP, por intermédio do Ofício SR-0054-2021, de 1º de dezembro de 2021, esclareceu à SAEG que “*cabe ao prestador de serviços definir sobre quais faturas efetuará a revisão do valor faturado, avaliando-se o histórico de consumo, os dados do hidrômetro, o perfil de consumo do imóvel, ou outros critérios e procedimentos operacionais que permitam delimitar o período de faturamento incorreto*”;

---

**PRESIDÊNCIA**

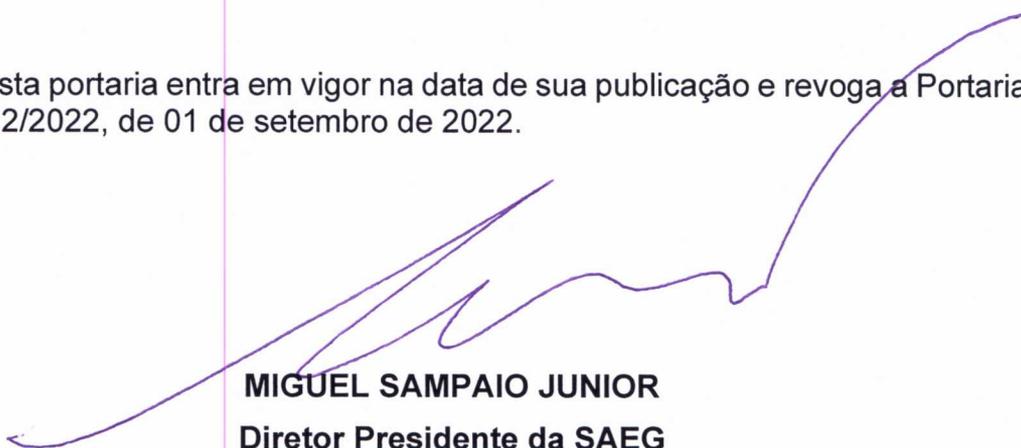
**CONSIDERANDO** que a ARSESP é a Agência responsável pela regulação dos serviços prestados pela SAEG, conforme se depreende da Lei Municipal nº. 4.980/2019 e Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Estado de São Paulo e o Município de Guaratinguetá;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 2º, §4º da Portaria Administrativa nº 10.00/003/2022, de 16 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

§4º Poderão ser revisadas até 03 (três) faturas de consumo consecutivas e anteriores à data da substituição do hidrômetro considerado defeituoso, sendo a revisão a ser aplicada no consumo registrado acima da média apurada conforme inciso II do artigo 2º da Portaria Administrativa nº 10.00/003/2022, de 16 de maio de 2022.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria 10.00/012/2022, de 01 de setembro de 2022.



**MIGUEL SAMPAIO JUNIOR**  
Diretor Presidente da SAEG

---

**PRESIDÊNCIA**



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 09 de novembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.408

**SAEG**



Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá

CNPJ nº. 09.134.807/0001-91 – Inscrição Estadual – Isento

Rua Xavantes, nº. 1.880 – Jd. Aeroporto – 12512-010 – Guaratinguetá-SP

Sede Administrativa Tel.: (12) 3122.7200

Portaria Normativa nº 10.00/013/2022, de 01 de setembro de 2022.

Altera parcialmente o § 4º do artigo 2º da Portaria Administrativa nº 10.00/003/2022, de 16 de maio de 2022, relativo ao quantitativo de faturas de consumo a serem revisadas.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS DE GUARATINGUETÁ – SAEG, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**CONSIDERANDO** o *caput* do artigo 59 da Deliberação ARSESP (Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo) nº. 106, de 13 de novembro de 2009, que dispõe que “o usuário poderá obter aferição dos medidores pelo prestador de serviços”;

**CONSIDERANDO** o § 7º do artigo 59 da Deliberação ARSESP nº. 106, de 13 de novembro de 2009, que dispõe que “na hipótese de desconformidade do medidor com as normas técnicas que acarrete faturamento incorreto, deverá ser observado o disposto no artigo 68”;

**CONSIDERANDO** que o artigo 68 da Deliberação ARSESP nº. 106, de 13 de novembro de 2009, não definiu sobre quais faturas deverá ser realizada a revisão do valor faturado, bem como deixou de estabelecer a metodologia para a identificação do faturamento correto e consequente revisão das faturas de consumo por desconformidade do medidor com as normas técnicas;

**CONSIDERANDO** que a Superintendência de Regulação Técnica de Saneamento da ARSESP, por intermédio do Ofício SR-0054-2021, de 1º de dezembro de 2021, esclareceu à SAEG que “cabe ao prestador de serviços definir sobre quais faturas efetuará a revisão do valor faturado, avaliando-se o histórico de consumo, os dados do hidrômetro, o perfil de consumo do imóvel, ou outros critérios e procedimentos operacionais que permitam delimitar o período de faturamento incorreto”;

**PRESIDÊNCIA**

1



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 09 de novembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.408

**SAEG**



*Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá*

*CNPJ nº. 09.134.807/0001-91 – Inscrição Estadual – Isento*

*Rua Xavantes, nº. 1.880 – Jd. Aeroporto – 12512-010 – Guaratinguetá-SP*

*Sede Administrativa Tel.: (12) 3122.7200*

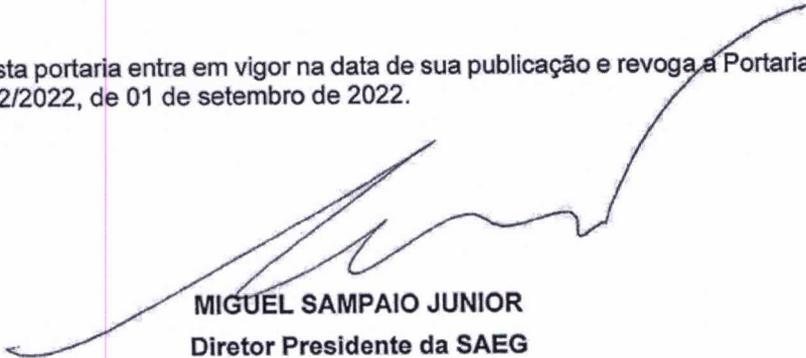
**CONSIDERANDO** que a ARSESP é a Agência responsável pela regulação dos serviços prestados pela SAEG, conforme se depreende da Lei Municipal nº. 4.980/2019 e Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Estado de São Paulo e o Município de Guaratinguetá;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 2º, §4º da Portaria Administrativa nº 10.00/003/2022, de 16 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

§4º Poderão ser revisadas até 03 (três) faturas de consumo consecutivas e anteriores à data da substituição do hidrômetro considerado defeituoso, sendo a revisão a ser aplicada no consumo registrado acima da média apurada conforme inciso II do artigo 2º da Portaria Administrativa nº 10.00/003/2022, de 16 de maio de 2022.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria 10.00/012/2022, de 01 de setembro de 2022.



**MIGUEL SAMPAIO JUNIOR**  
Diretor Presidente da SAEG

**PRESIDÊNCIA**

2